

PARECER N.º /2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 89/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 89/2018 é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo alterar dispositivo da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, que “contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí”.

Por intermédio da matéria sob exame, pretende o Nobre Autor alterar a redação do artigo 49, da referida Lei Complementar.

Recebido e publicado em 19 de dezembro de 2018, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como foi apensando o processo administrativo n.º 14083/2017, que justifica a presente proposição.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é alterar a redação do artigo 49 da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991.

A redação original assim dispõe:

Art. 49. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, **nunca inferior a um salário mínimo**, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição da República. (grifo nosso)

O Projeto em análise pretende suprimir do artigo 49 o comando “nunca inferior a um salário mínimo” do conceito de vencimento. A motivação para esta alteração está contida nas Súmulas Vinculantes n.ºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, que afirmam que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo e não o vencimento, como está disposto no artigo acima mencionado.

Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, não se verifica aumento ou redução potencial de despesa, visto que a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”, elevou todos os vencimentos do Poder Executivo a um patamar superior ao salário mínimo nacional.

Além disso, os demais órgãos da administração pública municipal contam com todos os vencimentos acima do salário mínimo nacional.

Por fim, trata-se de uma adequação da legislação municipal ao que determina o Supremo Tribunal Federal através de suas súmulas vinculantes.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2018.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de abril de 2019.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado